

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Rayssa Rodrigues Meneghetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-381-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

### **Apresentação**

A Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI recebeu, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, os participantes do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente, após longo período de distanciamento pessoal em decorrência da pandemia de COVID, juntou mais de 1.000 juristas de todos os níveis acadêmicos no campus da UNIVALI em Balneário Camboriú/SC.

Os participantes tiveram a felicidade de retomar as atividades presenciais, com diversos grupos de trabalho de apresentação de artigos e variadores pôsteres expostos pelos corredores do campus, além das festividades e dos momentos de interação social oferecidos pela organização do evento.

O grande tema do congresso, “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, dialoga diretamente com os pôsteres apresentados no bloco de acesso à justiça e solução de conflitos. Isto porque, trata-se de área com especial preocupação em incluir o jurisdicionado na construção do resultado das demandas, conferindo efetivas soluções. Os trabalhos apresentados no bloco em questão estão em total concordância com o paradigma constitucional do Estado Democrático de Direito e geraram discussões riquíssimas.

A íntegra de todos os pôsteres sobre “acesso à justiça e solução de conflitos” pode ser encontrada na presente publicação. Agradável leitura!

Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna (UIT)

Marcelo Negri Soares - Unicesumar

# GERENCIAMENTO PROCESSUAL E FLEXIBILIDADE PROCEDIMENTAL: AS NOVAS NUANCES DO PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO

Semírames De Cássia Lopes Leão<sup>1</sup>  
Adilson Carvalho Pantoja

## Resumo

**INTRODUÇÃO** São inúmeras as possíveis causas da crise vivenciada pelo Poder Judiciário, sejam elas de vinculadas a problemas estruturais, a deficiências nas políticas judiciárias, aos expressivos recursos e acervo processual, ao reduzido recurso humano, ou mesmo problemas na organização administrativa das Cortes. Entre os estudiosos do tema, Reis propõe que a crise vivenciada pelo Judiciário seria na verdade uma crise de gestão, o que demanda adoção urgente de uma administração adequada para a Justiça, com o objetivo ao aperfeiçoamento dos serviços jurisdicionais e a modernização do próprio Judiciário (REIS, 2013, p. 8699). O que, sob a nossa visão, compromete a própria finalidade última da prestação jurisdicional satisfativa e efetiva. Pautado nessa necessidade da administração adequada da justiça, surge o gerenciamento processual como uma alternativa à crise enfrentada pelo Poder Judiciário, especialmente no tange à garantia da razoável duração do processo e eficiência jurisdicional. Nesse mecanismo, o juiz assume a função de “gestor” processual, com a missão de organizar e conduzir o desenvolvimento processual por meio de procedimentos flexível e adaptável de acordo com a complexidade do litígio, com fins à prestação jurisdicional de maneira eficiente e com observância à razoável duração do processo (ANDRADE, 2020, p. 184). Entretanto, a implementação de medidas de gestão processual demanda muito mais que uma reforma legislativa, ela carece de espaço aberto à adaptabilidade e à flexibilidade procedimental com vistas à eficiência processual, o que não se coaduna ao modelo rígido processual, publicista e permeado pelo exacerbado formalismo procedimental. **PROBLEMA DE PESQUISA** Diante disso, a presente pesquisa pretende responder a seguinte problemática: de que forma o aprimoramento dos sistemas de gestão processual no Brasil exige o abandono ao formalismo procedimental e a resignificação de pilares do processo civil contemporâneo? **OBJETIVO** Para tanto, objetiva-se examinar de que forma as proposições de um sistema de gerenciamento processual exige a oferta de um espaço de flexibilidade e adaptabilidade procedimental e implica na necessidade de resignificação de pilares do processo civil, atribuindo-lhe maleabilidade, instrumentalidade na busca pela eficiência na prestação jurisdicional e na efetivação das garantias fundamentais, como a razoável duração do processo. **MÉTODO** Assim, para alcance do objetivo proposto, a pesquisa será realizada por meio de levantamento e revisão bibliográfica, de natureza qualitativa, utilizando como método o jurídico-dedutivo, com análise interpretativa de doutrinas correlatas ao gerenciamento processual, como a de Antônio do Passo Cabral (2018) e José Reis Wanderlei, aliada à consulta de artigos científicos, e, ao final, manifestação conclusiva acerca da temática em

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

discussão. RESULTADOS ALCANÇADOS De acordo com Reis, a gestão judiciária poderia ser entendida como o grupo de medidas colocadas à disposição dos magistrados aptas a afetar todos os recursos disponibilizados pelo Judiciário, com o objetivo central de alcançar a prestação de um serviço judiciário célere, eficaz e efetivo. (REIS, 2013, p. 8703). Nessa ótica, Reis defende que as unidades judiciárias “doentes” por sobrecarga processual no Brasil merecem atenção especial para além da legislação processual, sendo necessária uma intervenção dentro do Judiciário, com a implementação de práticas de gestão inovadoras, assim como a reprodução de práticas gerenciais que deram certo em outras comarcas pelo país (REIS, 2013, p. 8703). Nessa sistemática, o desenvolvimento de um sistema de gestão processual está pautado na busca pela eficiência na atuação jurisdicional, exigindo do Judiciário uma postura gerencial e criativa, o que impõe a ressignificação dos contornos e bases do próprio processo civil a partir da gestão processual e da flexibilidade procedimental. Tal necessidade de ressignificação é inerente à noção de eficiência, pois a aplicação de técnicas de eficiência processual tem por objetivo promover maior flexibilidade e adaptabilidade ao sistema jurisdicional, ou seja, a flexibilidade estaria pautada na ideia de mitigação do rigor formal e otimização dos atos jurídicos de um tribunal incompetente para fins de preservação dos efeitos de um tribunal competente, enquanto a adaptabilidade estaria vinculada a proposta de maleabilidade procedimental, na mudança ou transferência de jurisdição durante o processo, flexibilidade na nomeação de juízes e possibilidade de renúncias a direitos em favor de um processo pautado pela contratualização (CABRAL (2018, p.32-33). Nessa perspectiva, ao tratar sobre gerenciamento processual, Cabral aduz a necessidade de redefinição do Princípio do Juiz Natural em seu alcance e conteúdo, e propõe que “o princípio do juiz legítimo seja interpretado como a proibição de atribuição imprevisível de casos e manipulação de regras de competência” (CABRAL, 2018, p. 032). Logo, o princípio do juiz natural não poderia obstar a maleabilidade da atribuição de competências para fins de eficiência, desde que as haja previsibilidade e participação das partes na determinação da jurisdição. Nesse sentido, ao abordar as nuances do gerenciamento processual norte americano por meio do Case Management (gestão de casos), Gajardoni argumenta que no referido modelo o juiz não estaria vinculado a modelos processuais rígidos, pré-estabelecidos, visto que a forma processual não seria forte determinante na legitimidade ou justiça da decisão, já que a ocorrência de eventual vício procedimental não comprometeriam, excetuados raros casos, o resultado da atuação jurisdicional e levar a sua anulação (GARJADONI, 2018, p. 287) Para Cabral, a aplicação das regras processuais na atualidade carece de elementos variáveis, específicos caso a caso, não podem ser positivados integralmente na lei, o que torna necessária a adoção de técnicas processuais que apontem para um paradigma que vá além da legalidade estrita e alcance algum nível de julgamento discricionário. Todavia, Cabral adverte que a discricionariedade emergente da busca pela eficiência não está contra a legalidade, ao contrário, busca promover resultados práticos dentro da legalidade. (CABRAL, 2018. p. 17-18) Com isso, a flexibilização procedimental e a proposição de eficiência não são sinônimos de “tudo ou nada”, tão pouco podem servir como

tônica para a violação de garantias processuais e direitos fundamentais, como o contraditório e a publicidade processual. Assim, a proposta de gerenciamento processual pautado na eficiência e na flexibilização procedimental reformulam o processo civil contemporâneo para atender a novos problemas da adjudicação de conflitos - especialmente os de ordem coletiva, marcados pela elevada conflituosidade e complexidade-, encontrando, todavia, limites na garantia de direitos basilares da ordem democrática

**Palavras-chave:** Gestão de Processos, Flexibilidade, Eficiência

### **Referências**

ANDRADE, Érico. Gestão processual flexível, colaborativa e proporcional: cenários para implementação das novas tendências no CPC/2015. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 76, p. 183-212, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2065>. Acesso em: 20 out. 2022.

CABRAL, Antonio. (2018). Novas tendências e perspectivas sobre gerenciamento de casos: Propostas sobre procedimento de contrato e gerenciamento de atribuição de casos, Peking University Law Journal, 6:1, 5-54.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Gestão de conflitos nos Estados Unidos e no Brasil. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, Rio de Janeiro. Ano 12. Volume 19. Número 3. setembro a dezembro de 2018. p. 276-295.

WANDERLEI, José Reis. Juiz-Gestor: um novo paradigma. Revista do Instituto do Direito Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa: RIDB, Ano 2 (2013), nº 8, 8697-8707.